



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL Nº 50, DE 8 DE AGOSTO DE 2023

Altera os arts. 7º-A e 7º-B do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para modificar a sistemática do Plenário Virtual.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, com fundamento no art. 147, III, de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 3 de julho de 2023, nos autos da Proposição nº 1.00225/2022-24;

Considerando que compete ao Plenário a alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP), nos termos do art. 5º, XII, do RICNMP;

Considerando o princípio da celeridade processual, contido no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de racionalizar o tempo despendido durante as sessões de julgamento e de otimizar a função institucional do CNMP;

Considerando que o Plenário Virtual visa prestigiar os princípios da colegialidade, da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da economicidade; e

Considerando que os julgamentos do Plenário Virtual serão públicos e poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores, de modo a preservar a publicidade e a transparência dos atos praticados, RESOLVE:

Art. 1º Esta Emenda Regimental altera os arts. 7º-A e 7º-B do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para modificar a sistemática do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º O Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela [Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

“Art. 7º-A.

.....

§ 5º O Plenário Virtual terá duração de 5 (cinco) dias, com início preferencialmente às segundas-feiras e término às sextas-feiras, e perdurará entre as 9h e as 19h das datas para as quais foi convocado.

.....

§ 9º O voto do Relator deverá estar disponível no Plenário Virtual até às 9h da data de início do julgamento.

§ 10. Após iniciado o Plenário Virtual, a substituição do arquivo contendo o voto do Relator implicará a exclusão, pelo sistema, dos votos já proferidos pelos demais Conselheiros no respectivo processo.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, caberá aos Conselheiros o registro de novo voto baseado na versão atualizada daquele juntado pelo Relator.

§ 12. Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas neste Regimento Interno, é facultado o encaminhamento das respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual.

§ 13. O envio do arquivo de sustentação oral far-se-á por meio do sistema de peticionamento eletrônico, gerando protocolo de recebimento e andamento processual.

§ 14. As sustentações orais por meio eletrônico serão automaticamente disponibilizadas no sistema de votação dos Conselheiros e assim ficarão no sítio eletrônico do CNMP durante a sessão de julgamento.

§ 15. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser de áudio ou de vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho, definidos em ato da Presidência, sob pena de ser desconsiderado.

§ 16. O advogado firmará termo de declaração de que se encontra devidamente habilitado nos autos, e de responsabilidade pelo conteúdo do arquivo enviado.

§ 17. O não-atendimento das exigências previstas neste artigo

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

deverá ser certificado nos autos.

§ 18. Os processos com pedidos de vista poderão, a critério do Conselheiro Vistor, com a concordância do relator, ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em ambiente virtual, oportunidade em que os votos já proferidos poderão ser modificados.” (NR)

“Art. 7º-B.

IV - (Revogado);

VI - os destacados por advogado de qualquer das partes, devidamente constituído nos autos, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão virtual.

VII - os que, ao iniciar o julgamento em ambiente virtual, não possuam voto do relator disponível no Plenário Virtual;

§ 1º Os destaques constantes do inciso III e as solicitações do inciso V deste artigo deverão ser apresentados, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão virtual.

§ 2º Os destaques a que se refere o inciso VI deverão ser informados por meio de petição dirigida ao Relator.

§ 3º Em caso de procedimentos disciplinares, os destaques constantes do inciso VI dependerão de deferimento pelo Relator, desde que haja comprovado risco de prescrição da pretensão punitiva na hipótese de adiamento para a próxima sessão presencial.

§ 4º Inexistente o risco previsto no § 3º, aplicar-se-á à espécie a regra do inciso VI.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do art. 7º-B do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela [Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013](#).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 8 de agosto de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público